



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 069/2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023 (2º TURNO), DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XX DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

DA COMISSÃO SOB A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Inicialmente, passamos a analisar a **competência** para a apresentação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023.

Vejamos que o dispõe o art. 35 da Lei 973/90:

Art. 35 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica; [...].

Logo, este legislativo municipal possui a competência e a legitimidade para propor a Proposta de Emenda em apreço.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

A Presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023, consoante dispõe seu art. 1º, dispõe que o inciso XX, do Artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

[...]

XX - o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, **até trinta dias antes das eleições municipais**, observado o disposto na Constituição Federal".

Outrossim, ressalta-se o que determina o **texto original** da Lei 973/90:

ART. 28. XX

Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal **no último ano da legislatura**, até trinta dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se, porém, que a matéria em apreço, já foi votada e aprovada por unanimidade em 1º turno por esta casa de Leis.

Neste sentido, vejamos o que dispõe o **art. 36 e incisos** do mesmo diploma legal:

Art. 36. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

[...]

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Justifica-se a Proposta em apreço, que seu objetivo, é atualizar a Lei Orgânica deste Município ao texto das Constituições Federal e Estadual, retirando a **obrigatoriedade da fixação dos subsídios dos agentes políticos no último ano de cada legislatura.**

Atendendo os dispositivos constitucionais dispostos na Lei Orgânica do Município supramencionados, em respeito ao princípio da **LEGALIDADE E DA CONSTITUCIONALIDADE**, esta douta comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA PELA APROVAÇÃO** da matéria em apreço.

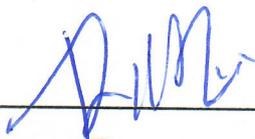
Sala Augusto Ruschi, 28 de Novembro de 2023



Vanildo Sancio - PSB
Presidente



Gilmar Vermelho – MDB
Vogal



Professor Renato – União Brasil
Relator